Municipio de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI nº 1.196

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar uma área de terras e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para Giuffre Incorporated Ltda., pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.187.563/0001-17, com sede na Travessa da Lapa nº 96, conjunto 142, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, uma área de terras medindo 88.749,96 m^2 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados), matrícula nº 17.620, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 2º O imóvel objeto da doação constante no artigo 1º desta Lei, será destinado para implementação da rede Solidária da CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, na seguinte forma:
I - primeira fase: construção e implantação de uma fábrica de equipamentos na área de informática e desenvolvimento de software. Prazo de execução 12 meses após a publicação desta Lei;
II - segunda fase: construção de instituições de curso superior nas áreas de informática, saúde, meio ambiente e humanas. Prazo de execução: 36 meses após o cumprimento da primeira fase;
III - terceira fase: criação de um centro de pesquisa e atendimento médico-ambulatorial-hospitalar real e virtual. Prazo de execução: 36 meses após o cumprimento da segunda fase.
IV - quarta fase: criação de um centro de formação integrada esportivo e cultural. Prazo de execução: 36 meses após o cumprimento da terceira fase.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação, é impenhorável e inalienável, não podendo ser gravado de ônus sob qualquer circunstância.

Art. 4º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município nos seguintes casos:
I - pelo não cumprimento das fases descritas no artigo 2º desta Lei, no prazo avençado;
II - se houver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A área objeto da doação é feita em decorrência do cumprimento das quatro fases descritas no artigo 2º desta Lei, sendo que, a inexecução de qualquer das fases referidas, no prazo estipulado, dará ensejo a reversão ao Município da área relativa à área não cumprida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 05 de maio de 2004.

JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal